22-07-25 SEB

==========

118 TC-004475.989.23-2

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2023.

Prefeito: Roberto Carlos Garcia.

Advogados: Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Andrea Paques de Oliveira Graca (OAB/SP nº 173.956), Nícolas Paques Meira de Lima (OAB/SP nº 453.410), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

==========

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). PRECEDENTES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	28,88%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	82,69%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	39,57%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	43,64%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,96%	7%
Execução Orçamentária – (R$ 5.036.010,93) - totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R$ 15.082.559,96.	Déficit de 5,27%	
Alterações Orçamentárias - 34,27% da despesa inicialmente fixada.	**Relevado** (Recomendação)	
Resultado Financeiro – R$ 10.259.337,72	Superávit	
Precatórios **Requisitórios de Baixa Monta**	Regular Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP) **Parcelamento**	Regular Não possui	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) - Concessão de RGA - jurisprudência do TJSP / STF - Tema 1.192. - Necessidade de restituição ao erário do auxílio-alimentação.	**Relevado** (Recomendação)	
Investimentos	8,06%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	**C** Primeiro Mandato do Prefeito (2021 a 2024)	

ATJ: Sem manifestação **MPC:** Desfavorável **SDG:** Sem manifestação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, exercício de **2023**.

1.2 O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de Registro – UR.12 (evento 16.62) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

– permanência de irregularidades verificadas em fiscalizações ordenadas realizadas.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

– retificação efetuada pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações;

– utilização de unidades de medida que comprometem a verificação das metas estipuladas.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

– retificação efetuada pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações;

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

– retificações efetuadas pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações;

– irregularidades constatadas na fiscalização *in loco* às unidades de ensino.

B.3.1. Painel Primeira Infância - Educação

– constatação de vulnerabilidade social das crianças do Município com base no percentual de crianças inscritas no Cadastro Único;

– déficit de vagas na faixa de ensino ligado à creche (-18).

B.3.2. Indicadores IDEB e SAEB – 2023

– constatação, com base nos indicadores, de necessidade de adoção de medidas que busquem melhorias na educação municipal.

B.3.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Alvará de Vigilância Sanitária

– não constava que nenhum dos prédios sob administração do Departamento de Educação tivesse Alvará de Vigilância Sanitária;

– cinco prédios não possuíam AVCB/CLCB válido.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

B.4.1. Fiscalização das Unidades de Saúde

– constatação de irregularidades na fiscalização *in loco* das unidades de saúde.

B.4.2. Demanda Reprimida

– constatação de demanda reprimida elevada em diversas especialidades médicas e exames médicos, chegando o tempo de espera a ultrapassar o período de 4 anos.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

B.5.1. Painel SNIS

– baixo atendimento na coleta total de esgoto (56,05%).

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

– retificação efetuada pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações.

C.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal

– o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– déficit orçamentário no exercício (-5,27%).

C.1.10.2. Horas Extras

– em reincidência desde 2021, constatou-se a realização de horas extras de forma excessiva, contínua e permanente.

C.1.10.3. Pagamento de Auxílio Alimentação para Agentes Políticos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

– pagamento de forma irregular de auxílio alimentação para agentes políticos, no total de R$ 46.983,32.

C.1.10.4. Pagamento de Verba de Caráter Indenizatória para os Médicos Concursados da Prefeitura

– pagamento irregular de verba de caráter indenizatório com finalidade de exceder o teto constitucional aos médicos atuantes no Município, no total de R$ 264.933,33.

C.1.10.5. Pagamento de Gratificação com Efeito Cascata/Repicão

– constatação de pagamento de gratificação em efeito cascata/repicão, que contraria o inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

C.1.10.6. Pagamento de Percentual de Gratificação sem Critérios Objetivos

– gratificação concedida pela Lei Municipal nº 941/09 com variação de até 50% sem qualquer critério objetivo, tendo sido constatado servidores em função semelhante com gratificações em percentuais diferentes.

C.1.10.7. Pagamento de Gratificação para Exercício de Atribuições Inerentes ao Cargo de Origem

– constatação de servidor ganhando gratificação de 50% do seu salário real para exercer função inerente ao seu cargo, o que totalizou no exercício o valor de R$ 53.464,96.

C.1.10.8. Pagamento de Gratificação com base na Lei nº 1.508/2023

– concessão de gratificação pelo Procurador Geral do Município a si mesmo, em evidente falta de segregação de funções.

C.1.10.9. Julgamento de Inconstitucionalidade da Lei nº 1.508/2023

– declaração de inconstitucionalidade de artigos da Lei nº 1.508/2023 pelo Tribunal de Justiça.

C.2.1. Dívida Ativa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

– alto percentual da dívida ativa no saldo de provisão de perdas, mostrando que o Município não só deixou de adotar medidas eficazes na cobrança de sua dívida ativa, mas já considera praticamente 100% dela como irrecuperável.

D.1.2. Demais Apurações sobre o Fundeb

– o Município não atendeu às condicionalidades legais para recebimento da Complementação da União VAAR, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020;

– não houve implementação do serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino

– o Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– não cumprimento do prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;

– falta de divulgação detalhada das diárias/adiantamentos e passagens;

– o site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

– divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, conforme itens B.1, B.2 e B.3.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

– perspectiva de não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– entrega intempestiva de documentos pelo Sistema Audesp;

– descumprimento de recomendações exaradas no parecer das contas de 2020 e 2021.

1.3 O expediente abaixo subsidiou a análise das contas:

01	Número:	TC-023617.989.23-1
	Interessado:	Roberto Carlos Garcia
	Objeto:	Encaminha Declarações datadas de 07 de dezembro de 2023, em atendimento às exigências legais. Subscrito pelo Prefeito Municipal ROBERTO CARLOS GARCIA.
	Procedência:	Não se aplica

O expediente se refere a encaminhamento de declarações em atendimento a exigências legais.

1.4 Regularmente notificados (evento 19.1), o **ex-Prefeito Municipal** Roberto Carlos Garcia (evento 36.1) e o **Município de Jacupiranga** (evento 49.1), apresentaram justificativas, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

Noticiou que o Município aderiu a programas e ações com o objetivo de melhorar sua capacidade de planejamento de políticas públicas, sendo signatário do Movimento Nacional ODS São Paulo. Destacou, ainda, a implementação do Programa de Integridade e Governança; a instituição da Procuradoria Municipal, da Controladoria Interna e da Ouvidoria; a aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, do Plano de Tecnologia da Informação, do Plano de Saneamento e, ainda, da lei que cria o Conselho de Usuários.

Informou que o Município vem aperfeiçoando seus mecanismos de planejamento governamental e os conceitos de indicadores e metas em todas as

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

peças de planejamento de políticas públicas, tanto que hoje possui servidor exclusivo para acompanhamento do planejamento.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

Alegou que o Município tem aprimorado a gestão dos indicadores do IEG-M como instrumento de melhoria contínua da qualidade de serviços públicos, tendo, inclusive, disponibilizado curso com a finalidade de aperfeiçoamento.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

Esclareceu que a divergência de informações se deve a um equívoco de interpretação e registro durante o preenchimento inicial do questionário, com posterior ajuste pela Fiscalização com base em evidências.

Com relação à alteração efetuada pela Fiscalização, que identificou veículos em más condições de uso, salientou que já estão sendo tomadas providências para sanar as irregularidades.

Sobre a inexistência de um programa formal para inibição do absenteísmo de professores em sala de aula, incluindo afastamentos legais, reconheceu a necessidade de avanços nessa área, embora sejam realizadas ações pontuais para mitigar esse problema, tais como substituições temporárias e reuniões pedagógicas para conscientização.

Em atenção à fiscalização realizada e às irregularidades observadas nas instalações das escolas, conforme detalhado no relatório apresentado, realçou que providências estão sendo adotadas para a devida correção das não conformidades.

B.3.1. Painel Primeira Infância – Educação

Quanto à constatação de vulnerabilidade social das crianças do Município, com base nos dados do Cadastro Único, reconheceu os desafios enfrentados por essa parcela da população, destacando que, para enfrentar esse cenário, o Município tem desenvolvido políticas públicas estruturadas, com destaque para o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

Ponderou que esforços foram realizados para mitigar o déficit de vagas nas creches, incluindo a criação de novas vagas durante o exercício de 2024.

B.3.2. Indicadores IDEB e SAEB – 2023

Salientou que o Município de Jacupiranga alcançou um IDEB de 5,8 em 2023, resultado que reflete o esforço contínuo de professores, gestores e alunos em melhorar a qualidade da educação. Frisou que esse índice é superior à média nacional e destaca-se positivamente em comparação com Municípios semelhantes.

Todavia, admitiu a necessidade de aprimorar continuamente as estratégias pedagógicas para garantir a manutenção e superação dos índices atuais, por meio da implementação de ações como: formação continuada de professores e gestores; alteração na resolução de atribuição de professores; reforço pedagógico para a recuperação de aprendizagens; envolvimento da comunidade escolar; monitoramento contínuo dos indicadores e ações desenvolvidas pela coordenação pedagógica.

B.3.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Alvará de Vigilância Sanitária

Confirmou que, no início da atual gestão, as escolas municipais não possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em seus prédios, mas que, em 2022, após a realização de processo licitatório, teve início a adequação das edificações escolares de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)

Sustentou que o Município tem adotado uma política de redução do percentual de gastos com pessoal, sendo que em 2023 a despesa de pessoal ficou em 43,64%. Observou que existe uma grande demanda para admissão de servidores em todas as áreas de atuação da Prefeitura (atividades-meio e atividades-fim) em razão do aumento das obrigações para a garantia de direitos fundamentais do cidadão e, por este motivo, será necessário um estudo de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

impacto financeiro e orçamentário para garantir a sustentabilidade de um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para os profissionais de saúde.

Noticiou que em 2024 foi implantado um novo sistema de gestão para o laboratório municipal, permitindo o controle de absenteísmo, motivo pelo qual os dados levantados serão utilizados pelas unidades de saúde para realizar a busca ativa pelos ACSs aos pacientes faltosos.

Alegou que o Município fará adesão ao sistema municipal SIRESP/CROSS para regulação em âmbito municipal e que não possui autonomia sobre as vagas disponibilizadas pelo Estado, tendo em vista ser possível apenas o controle do número de pacientes que aguardam as vagas fornecidas pelo Estado.

Esclareceu que o Município de Jacupiranga atua com média complexidade e possui 3 ambulâncias de simples remoção, além de contar com o apoio direto do Corpo de Bombeiros, sendo que os casos mais graves são atendidos pelo CONSAUDE (192), com apoio da Auto Pista.

Afirmou que o componente municipal de Auditoria poderá ser implantado no primeiro semestre de 2025, por meio de comissão própria para esse fim, formada por funcionários da área de saúde atuantes em cargos efetivos.

Por fim, aduziu que o sistema de Telemedicina está dentro do planejamento já iniciado junto ao Ministério da Saúde, através do Programa SUS digital, com especialistas do Município.

B.4.2. Demanda Reprimida

Anotou que os exames e consultas de especialidades como Reumatologia são regulados pelo sistema SIRESP/CROSS e as vagas são ofertadas pelo Estado. Porém, reforçou que o Município não tem medido esforços acionando constantemente a DRS-12 e até em alguns momentos solicitando auxílio da Promotoria de Justiça para liberação de vagas.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

Enfatizou que a Prefeitura Municipal de Jacupiranga não faz o controle de emissão de poluentes de combustíveis fósseis, porém, nos últimos anos realizou uma grande renovação da frota, sendo que os novos veículos já utilizam certificações de baixa emissão de gases poluentes.

Destacou que a Prefeitura realiza poda/manutenção das árvores mediante a necessidade e/ou por solicitação, em razão do seu quadro reduzido de servidores para este trabalho, que também exige requisitos técnicos e de controle sob os aspectos de segurança do trabalho.

Narrou que, conforme comentário adicionado no IEGM-Amb 2023, a Prefeitura aguardava o deslinde do processo de desestatização da Sabesp, e que, uma vez este finalizado, foi concluído o processo de elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico.

Ressaltou que a Prefeitura vem trabalhando para mitigar o descarte irregular de lixo em áreas viciadas, tanto que, entre os anos de 2021 e 2023, houve uma diminuição de aproximadamente 60% deste tipo de destinação irregular. Frisou que a Prefeitura realiza campanhas de conscientização nas escolas municipais, palestras, sinalização das áreas com placas orientativas e de proibição de descarte, além das notificações aos responsáveis.

B.5.1. Painel SNIS

Rebateu o apontamento, alegando que houve equívoco na interpretação das informações, tendo em vista que o cálculo deve referir-se ao atendimento total de esgoto em relação às residências que possuem abastecimento de água na área urbana (informações da concessionária Sabesp) e não à população de todo o território.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

Ressaltou que, mesmo sendo o Plano Diretor obrigatório somente para Municípios com mais de 20 mil habitantes, a gestão vem trabalhando na revisão do Código de Obras; aprovou o Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMIGRS); participou ativamente do Plano Regional de Saneamento Básico com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

avanço significativo em demandas nesta área de forte atuação, para que a SABESP cumprisse o Contrato de Programa; aprovou o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), com destaque para a integração de ações de todas as Secretarias, em especial no conceito de uma cidade sustentável, com infraestrutura que contemple espaços urbanos de convivência.

Destacou que a prioridade da gestão no planejamento urbano foi a realização de obras de infraestrutura, como: drenagem em bairros periféricos, ciclovias, pavimentação asfáltica, requalificação do Centro Histórico por meio do convênio DADETUR e criação de novas áreas de lazer.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)

Alegou que o PDTI do Município de Jacupiranga foi elaborado para atender às demandas crescentes de tecnologia, priorizando a eficiência e a transparência, destacando as ações que já estão sendo implementadas, conforme descrito no diagnóstico situacional e metas do PDTI.

Sobre a divergência no quesito 6.1 referente à funcionalidade da ferramenta de busca no *site* da Prefeitura, informou a realização de ajustes técnicos e a revisão do seu conteúdo para garantir maior abrangência e precisão na funcionalidade de busca.

C.1.10.2. Horas Extras

Argumentou que as horas apontadas dizem respeito à saúde, motorista, fiscalização e serviços gerais, justamente aqueles de essencialidade e urgência.

C.1.10.3. Pagamento de Auxílio Alimentação para Agentes Políticos

Aduziu tratar-se de situação jurídica totalmente legal e amparada pela legislação municipal, visto que os Secretários Municipais de Jacupiranga possuem regime celetista.

Frisou que a Constituição Federal vedou o acréscimo de vantagens remuneratórias aos subsídios, mas que o auxílio-alimentação tem natureza

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

indenizatória, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal (STF, AI nº 586615 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 8-8-2006, DJU de 1-9-2006. Vide também: STF, AI nº 668391 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 26-5- 2009, DJUe-118 DIVULG 25-6-2009 PUBLIC 26- 6-2009).

Defendeu que o auxílio-alimentação destina-se a compensar os gastos de subsistência efetuados pelo agente público em razão do exercício da função, sendo, portanto, compatível com a forma de remuneração dos Secretários.

C.1.10.4. Pagamento de Verba de Caráter Indenizatória para os Médicos Concursados da Prefeitura

Ponderou que o apontamento da fiscalização indica que há uma descaracterização da verba indenizatória devido à generalidade de sua aplicação, mas que a Lei municipal nº 1.473/2022 faz a previsão exata da compensação a que se destina: transporte, moradia, hospedagem e demais despesas, bastando uma análise sob o aspecto da proporcionalidade para se verificar que tal verba se comporta de maneira indenizatória.

C.1.10.5. Pagamento de Gratificação com Efeito Cascata/Repicão

Informou que a forma de pagamento das gratificações é a mesma realizada desde as gestões anteriores, porém, ao tomar conhecimento do referido apontamento, fez recomendação ao Controlador Interno para que o mesmo solicite à nova gestão as correções necessárias.

C.1.10.6. Pagamento de Percentual de Gratificação sem Critérios Objetivos

Esclareceu que se trata de gratificação instituída pela Lei municipal nº 941/2009 e que, ao conceder o benefício, busca sempre atender ao princípio da razoabilidade na definição do percentual, mas que, ao tomar consciência do presente apontamento, verificou a necessidade de regulamentação legal para estipulação de critérios objetivos, recomendando, assim, por meio do Controlador Interno, à nova gestão que faça os ajustes necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

C.1.10.7. Pagamento de Gratificação para Exercício de Atribuições Inerentes ao Cargo de Origem

Afirmou que o servidor era essencial, exercendo, além das atribuições normais do cargo de Contador, a função de direção e assessoramento de toda a área orçamentária e financeira da Secretaria de Fazenda, Orçamento e Finanças.

Justificou que, na verdade, tratava-se de erro na elaboração da portaria, a qual não descreveu corretamente quais seriam as funções que o servidor exerceria – falha que já foi corrigida conforme documentação anexada (evento 36.74).

C.1.10.8. Pagamento de Gratificação com base na Lei nº 1.508/2023

Informou que, ao tomar conhecimento do apontamento, fez recomendação ao Controlador Interno para que solicitasse à nova gestão providências quanto ao referido benefício.

C.2.1. Dívida Ativa

Argumentou que muito embora o Município venha trabalhando na recuperação de dívidas, com modernização de procedimentos de cobrança via whatsapp e sms, bem como com a própria estruturação de sua Procuradoria, a provisão de perdas é uma recomendação das melhores práticas contábeis.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Justificou que o não cumprimento do prazo legal para publicação do RGF e do RREO decorreu da necessidade de mudança da empresa responsável pelo fornecimento do *software*, em razão da migração de sistema e adequação de relatórios, salientando, porém, que o atraso não causou qualquer prejuízo.

Aduziu que o setor de TI da Prefeitura ainda está em fase de estruturação e que, até 2022, todos os serviços eram realizados exclusivamente por empresas terceirizadas, sem registros formais ou controle efetivo, mas que, em 2024, foi contratado um novo servidor efetivo para reforçar a equipe técnica,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

com vista a um maior controle, diagnóstico das demandas e planejamento de melhorias, reestruturação que é fundamental para alcançar uma gestão mais eficiente e organizada.

1.5 Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** (evento 52.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, em razão da baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo IEG-M.

Diante das irregularidades constatadas quanto à instituição e ao pagamento da verba denominada "indenizatória" aos médicos municipais, com base na carga horária exercida e não nas alegadas despesas funcionais (item C.1.10.4), pugnou pelo encaminhamento de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, noticiando o teor da Lei Municipal nº 1.473/22 e suas repercussões, para medidas de sua alçada, notadamente no que se refere ao exame de constitucionalidade do diploma.

Ademais, considerando a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 1.508/2023 (item C.1.10.9), recomendou que a equipe de Fiscalização, por ocasião da inspeção relativa ao próximo exercício, verifique o efetivo cumprimento pelas autoridades municipais das determinações judiciais.

Por fim, com vistas a noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais, propôs encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

1.6 Pareceres anteriores:

Histórico de Apreciação das Contas Anuais									
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
👍	👍	👍	👍	👍	👍	👍	👍	👍	👍

Destaque - Três Últimos Exercícios				
Ano	**Parecer**	**Processo**	**Relator**	**DOE**
2020	Favorável	TC-003224.989.20-2	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	09-01-23
2021	Favorável	TC-007207.989.20-3	Conselheiro Robson Marinho	17-07-23
2022	Favorável	TC-004254.989.22-1	Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	18-04-24

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

	Jacupiranga		Receita Per Capita			Resultado relativo de Jacupiranga	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Jacupiranga (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	17.208	52.855.718,45	3.071,58	3.608,58	4.297,41	85%	71%
2020	17.222	52.938.797,85	3.073,91	3.812,51	4.523,81	81%	68%
2021	17.237	62.929.963,40	3.650,87	4.281,48	5.178,52	85%	71%
2022	17.252	83.709.993,18	4.852,19	5.069,10	6.494,58	96%	75%
2023	15.944	95.636.002,46	5.998,24	5.460,37	6.943,81	110%	86%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

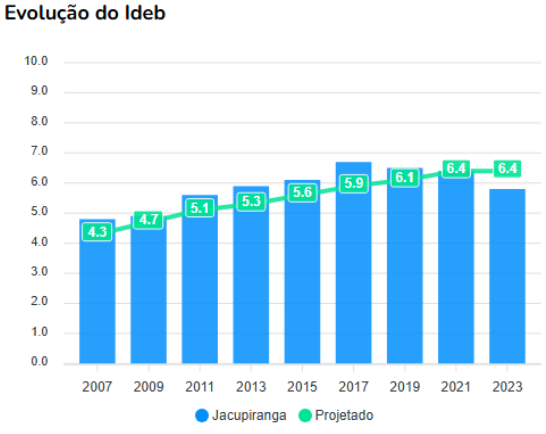
	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	1,59%	9,39%	5,29%	-5,27%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Ideb Observado						Metas Projetadas					
Jacupiranga	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,9	6,1	6,7	6,5	6,4	5,8	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4	6,4
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP



Fonte: Ideb 2023, INEP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	1.616	R$ 15.882,65
2023	1.732	R$ 18.328,51

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑
i-PLANEJAMENTO:	B+ ↓	C ↓	C ↓	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	B ↓	B ↑
i-EDUC:	C ↓	C ↑	C+ ↑	C ↓
i-SAÚDE:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑
i-AMB:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↑	B ↑
i-GOV TI:	C ↓	C+ ↑	C ↓	B+ ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Jacupiranga** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) e transferências de duodécimos ao Legislativo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212, da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022[1].

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R$ 5.036.010,93, equivalente a 5,27% da receita arrecadada de R$ 95.636.002,46, porém, totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R$ 15.082.559,96):

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$ 95.636.002,46	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$ 98.533.948,01	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$ 2.600.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$ 461.934,62	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**-R$ 5.036.010,93**	**-5,27%**

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de R$ 5.036.010,93	- 5,27%	8,06%
2022	Superávit de R$ 4.424.690,99	5,29%	10,13%
2021	Superávit de R$ 5.909.896,06	9,39%	5,35%
2020	Superávit de R$ 839.632,81	1,59%	4,15%

Quanto às alterações orçamentárias, a fiscalização informou que o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R$ 29.498.528,88, o que representou 34,27% da Despesa Fixada inicialmente (R$ 88.670.000,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 4º, III, da Lei Municipal nº 1.475, de 19-12-22 (LOA 15%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado

[1] Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.
Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto em relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O resultado financeiro, por sua vez, correspondeu a um superávit no montante de R$ 10.259.337,72, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 10.259.337,72	R$ 15.082.559,96	-31,98%
Econômico	R$ 19.899.367,74	R$ 2.425.695,18	720,36%
Patrimonial	R$ 62.249.715,78	R$ 47.199.445,61	31,89%

O resultado econômico foi positivo (R$ 19.899.367,74), refletindo, por consequência, no aumento do saldo patrimonial (de R$ 47.199.445,61 para R$ 62.249.715,78).

Os investimentos totalizaram 8,06% da Receita Arrecadada Total.

Quanto aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial, tendo sido depositado o montante integral da dívida ao longo do período e quitados todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício. Destaco, ainda, que o balanço patrimonial registra corretamente a dívida com precatórios e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal, em observância aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

O Executivo Municipal recolheu os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP) e não possui obrigações decorrentes de parcelamento de débitos previdenciários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 43,64%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 28,88% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/1988, bem como empregou 82,69% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do Fundeb recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Na saúde foram aplicados 39,57%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

2.3 A respeito da gestão de **Recursos Humanos**, várias são as impropriedades apontadas pelo órgão de fiscalização:

(**i**) o pagamento de horas extras de forma excessiva e contínua, no valor total de R$ 498.426,93 (item C.1.10.2);

(**ii**) o pagamento de auxílio-alimentação aos Secretários Municipais, no montante total R$ 46.983,32, em ofensa ao § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, que prevê a remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única (item C.1.10.3);

(**iii**) o pagamento da verba denominada indenizatória aos médicos municipais, nos termos da Lei municipal nº 1.473, de 19 de dezembro de 2022, com base na carga horária exercida e não nas mencionadas despesas funcionais, e, portanto, com nítida natureza remuneratória (item C.1.10.4);

(**iv**) o pagamento de gratificação em efeito repique ou "cascata" – prática vedada pelo artigo 37, XIV, da CF/88 (item) –, e em percentual, com variação de até 50%, sem qualquer critério objetivo (itens C.1.10.5 e C.1.10.6);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

(**v**) o pagamento de gratificação para exercício de atribuições inerentes ao cargo de origem do servidor (item C.1.10.7);

(**vi**) a concessão de gratificação ao Procurador-Geral do Município, por ato dele próprio, para o exercício da chefia da Procuradoria Especializada – Procuradoria Administrativa, com base no artigo 10, § 3º, da Lei nº 1.508/2023, no percentual de 10%, redundando no pagamento total de R$ 4.462,50, no exercício.

Em relação ao pagamento de horas extras de forma excessiva e contínua, **recomendo** à Prefeitura que restrinja a prática a situações excepcionais, com implantação de sistema de controle que exija a obrigatoriedade de motivação, autorização prévia do superior e mecanismo que ateste as horas realmente trabalhadas, evitando o desvirtuamento da excepcionalidade desse adicional.

No que concerne ao pagamento de auxílio-alimentação aos Secretários Municipais, aduziu a defesa que o disposto no artigo 37, X e XI, da CF/88 vedou o acréscimo de vantagens remuneratórias e que o auxílio-alimentação, ora discutido, figura como verba de natureza indenizatória, destinando-se a compensar os gastos de subsistência efetuados pelo agente público em razão do exercício da função, sendo, portanto, compatível com a forma de remuneração dos Secretários.

Entendo, também, que, de natureza indenizatória, não há óbice ao percebimento pelos Secretários Municipais de auxílio-alimentação.

Cito, nesse sentido, a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação Cível nº 0000676-07.2010.8.26.0160, cuja ementa assim dispõe:

> SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. SUBSÍDIO. VANTAGENS PESSOAIS.
>
> Patente a impropriedade do termo “parcela única” (: que induz a ideia de uma unidade indecomponível, i.e., de um todo sem partes, sem parcela alguma: cf. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

> **É certo, contudo, que ao subsídio, no modelo constitucional em vigor, podem agregar-se alguns acréscimos pecuniários, v.g.,** adicional de trabalho noturno, o salário-família, o décimo-terceiro salário, e **verbas de caráter indenitário (p.ex., diárias e adjutórios de transporte)**, até por força do que dispõe o § 3º do art. 39 da mesma Constituição federal" (grifei).

O pagamento da verba denominada indenizatória aos médicos municipais encontra fundamento na Lei nº 1.473, de 19 de dezembro de 2022. Contudo, a leitura dos seus artigos 1º e 2º[2] indica, antes, o caráter remuneratório do benefício, eis que concedido com base na carga horária exercida e não nas alegadas despesas funcionais.

A esse respeito, e com propriedade, lembrou o agente da Fiscalização o entendimento proferido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 7.402/Goiás (Relator Min. André Mendonça, DJE divulgado em 14-03-2025, publicado em 17-03-2025):

> "4. A verba remuneratória é paga a título de contraprestação pelo serviço prestado. Já a parcela indenizatória tem por escopo compensar o gasto dispendido pelo servidor como condição necessária à efetiva prestação do serviço. Os conceitos são ontologicamente distintos, cuja diferenciação decorre da própria natureza jurídica particular de cada um.
>
> 5. Nesse sentido, bem pontuou o saudoso Ministro Teori Zavascki, em seu voto-vista proferido no julgamento do caso-paradigma relativo ao Tema RG nº 484: ***"(...). Para que se tipifique um gasto como indenizatório, não basta que a***

[2] Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória por atividade especial aos profissionais médicos do Município de Jacupiranga, compensatória às despesas inerentes ao exercício da função com transporte, moradia, hospedagem e demais despesas externas e outras despesas decorrentes do exercício da função e no cumprimento das exigências das políticas de Saúde.
Art. 2º Terão direito ao benefício descrito no art. 1º desta lei todos os ocupantes de cargos de médicos no Município de Jacupiranga, independentemente de solicitação, comprovação ou prestação de contas no valor de:
a) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para carga horária semanal de 40 horas;
b) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para carga horária semanal de 20 horas.
c) R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais para carga horária semanal de 10 horas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

> ***norma assim o considere. É indispensável que a dicção formal da norma guarde compatibilidade com a real natureza desse dispêndio. E indenização é conceito jurídico com alcance bem determinado na sua formulação.***" (RE nº 650.898-RG/RS, Tema nº 484 do ementário da Repercussão Geral, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. do Acórdão Min. Roberto Barroso, j. 1º/02/2017, p. 24/08/2017)". (Destaques do original).

Diante disso, **recomendo** à Prefeitura que reexamine o teor do referido diploma legal, mas, sem embargo, **determino** o envio de ofício ao Ministério Público do Estado para análise da constitucionalidade da Lei municipal nº 1.473/2022.

Atinente ao pagamento de gratificação em efeito repique ou "cascata", registrou a UR-12 que a Lei municipal nº 941/09. em seu artigo 20[3], autorizou o pagamento de função gratificada adotando como base de cálculo o salário real dos servidores. Entretanto, ao analisar as fichas de pagamento dos servidores, constatou que tal gratificação incidiu sobre o valor de outra gratificação, em procedimento expressamente vedado pelo artigo 37, XIV[4], da Constituição Federal.

A par disso, observou que se ressente referida vantagem pecuniária de um parâmetro objetivo para a sua concessão, já que a fixação do percentual, na larga faixa "de até 50%", fica a exclusivo critério do Chefe do Executivo, em prejuízo aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Recomendo, pois, à Prefeitura que (a) corrija o cálculo de acréscimos pecuniários, e notadamente da gratificação prevista no art. 20 da Lei municipal nº 941/09, de forma a excluir qualquer incidência de vantagens sobre

[3] Art. 20 – Será pago a título de função gratificada, que será sempre especificada em portaria, exclusivamente para os empregos permanentes, até no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor real do salário mensal aos servidores municipais, sempre que os mesmos efetuarem atividades além das atribuições, desde que devidamente justificado em ato do prefeito.

[4] Art. 37 – (...)
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

outros adicionais (efeito cascata), em estrita observância ao disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, e (b) estabeleça critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para a concessão da aludida gratificação, de modo a assegurar a impessoalidade, a isonomia e o respeito ao interesse público.

Apurou, também, a Fiscalização, por meio de amostragem, o pagamento de gratificação para exercício de atribuições inerentes ao cargo de origem do servidor. Tratava-se de servidor, ocupante do cargo efetivo de Contador, a quem foi atribuída gratificação, no percentual de 50%, "*enquanto encontrar-se prestando serviços além de suas atribuições, auxiliando a Diretoria do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, nas ações de coordenação e acompanhamento dos trabalhos relativos ao planejamento orçamentário e as operações contábeis*".

Alegou a Prefeitura que, na verdade, ocorreu um erro na elaboração do ato de concessão, que não descreveu corretamente quais seriam as funções que o servidor exerceria. Esclareceu que a falha foi corrigida, destacando a Portaria nº 15.398/24 (evento 36.74) que o benefício foi concedido ao servidor para, entre outras atribuições "*exercer a direção dos Departamentos relacionados a sua temática, assessorando diretamente o Secretário na condução da Secretaria, dividindo a responsabilidade de coordenação com a Secretária Adjunta*"; e "*coordenar e supervisionar as unidades dos órgãos relacionados a contabilidade, orçamento e finanças*".

Ainda que, no caso, a justificativa possa ser aceita, cumpre, de todo o modo, **recomendar** à Prefeitura que cesse as gratificações concedidas para o desempenho de atividades que já integrem as atribuições do cargo efetivo do servidor, em respeito ao princípio da legalidade e ao interesse público.

Quanto à concessão de gratificação ao Procurador-Geral do Município, por ato dele próprio, para o exercício da chefia da Procuradoria Especializada – Procuradoria Administrativa, com base no artigo 10, § 3º, da Lei

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

nº 1.508/2023[5], no percentual de 10%, apontou a Fiscalização que as atribuições do cargo de Procurador Geral já abarcam, nos termos do art. 9º desse diploma legal, as atividades exercidas pela Procuradoria Administrativa[6].

Concluo, assim, com a fiscalização e o *Parquet* de Contas, que a designação do Procurador-Geral do Município para função já inerente ao cargo por ele ocupado configura desvio de finalidade, pelo que se impõe a cessação da gratificação e o **ressarcimento** ao erário dos valores indevidamente recebidos, a esse título, no exercício de 2023, no total de R$ 4.462,50, com os consectários legais.

Ademais, considerando a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que declarou a inconstitucionalidade de vários dispositivos da Lei Municipal nº 1.508/2023[7], deverá a equipe de Fiscalização verificar, por ocasião da próxima inspeção, o efetivo cumprimento pelas autoridades municipais das determinações judiciais.

Essas relevantes falhas denotam a imperiosa e urgente necessidade de a Prefeitura aperfeiçoar a sua gestão de pessoal, ficando, desde já, **alertada** que a reincidência sistemática nessas impropriedades poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

2.4 No que respeita aos **Subsídios dos Agentes Políticos**, a equipe de instrução não constatou pagamentos maiores que os fixados, ressaltando,

[5] Art. 10. (...).
§ 3º A Chefia de Procuradoria Especializada será exercida por um Procurador do Município designado pelo Procurador-Geral, enquadrando-se como função gratificada e remunerada com a Gratificação de Encargos Especiais de Chefia (GEEC) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento base de Procurador Municipal.

[7] Art. 9º. São atribuições do Procurador-Geral do Município:
(...);
VI - examinar previamente a legalidade de processos licitatórios, contratos, acordos, ajustes e convênios;
VII - assessorar o Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
(...);
X - presidir e proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;
(...);
XIII - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal;
XIV - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes da jurisprudência dos Tribunais;
(...);
XVII - instaurar e presidir sindicância e procedimentos administrativos disciplinares em face dos procuradores municipais;
XVIII - propor, de modo exclusivo, ao Prefeito Municipal, as alterações a esta Lei.

[7] Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2128543-50.2024.8.26.0000 (evento 16.45).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

contudo, que, conforme as Leis municipais nº 1.481 e nº 1.483, ambas de 26.01.2023 (evento 16.50, fls. 03 e 05), os valores dos subsídios mensais dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) foram reajustados em 5,79%, contemplando a inflação dos 12 meses anteriores. A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura— Lei nº 1.385 de 16 de outubro de 2020.	R$ 0,00	R$ 4.740,00	R$15.800,00
(+) 0,00 % = RGA 2021	R$ 0,00	R$4.740,00	R$15.800,00
(+) 0,00 % = RGA 2022	R$ 8.129,87	R$4.740,00	R$15.800,00
(+) 5,79 % e 2,21% (Apenas para o cargo de Secretário – Arq. RGA, neste evento)= RGA 2023	R$ 8.790,66	R$ 5.014,45	R$ 16.714,82

Para o cargo político de Secretário Municipal, criado no final do exercício de 2022, além da concessão da revisão no percentual de 5,79% também houve ganho real de 2,21%.

A respeito da possibilidade de concessão de Revisão Geral Anual aos subsídios dos agentes políticos, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.344.400[8], reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional, razão pela qual **alerto** a Prefeitura de Jacupiranga para que atente para o desfecho do Tema de Repercussão Geral nº 1192.

2.5 A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Jacupiranga obteve o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑

[8] Tema de Repercussão Geral nº 1192.
Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15349712123&ext=.pdf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas **(i-Plan)**, o Município manteve-se, pelo terceiro ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	B+ ↓	C ↓	C ↓	C ↓

Entre as deficiências identificadas estão a ausência de consulta pública *online* para coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025; não foi elaborado o Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA, nem publicados os resultados da avaliação desses programas; tampouco foi elaborado o Plano Diretor, conforme dispõe a Lei nº 10.257/01; constatando-se, ainda, reincidência no elevado percentual de alterações orçamentárias.

	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	B ↓	B ↑

Em Gestão Fiscal **(i-Fiscal)**, o Município permaneceu, pelo quarto ano seguido, na faixa que caracteriza gestões como “efetivas” (**B**). Ainda assim, há ocorrências que necessitam de regularização, tendo em vista que o Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários; não segrega as funções entre os setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade; não instituiu normativo que obrigue o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis e Distribuidor(es) a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no seu território, para fins de incidência do ITBI; não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel e não divulga as diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem.

	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	C ↓	C ↑	C+ ↑	C ↓

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino **(i-Educ)** demonstra que

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

as lacunas e impropriedades apuradas em 2023 determinaram a queda da faixa de desempenho, de C+ para **C**, em razão de ocorrências como a inexistência de um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; a falta de boas condições de uso de parte dos veículos para transporte escolar de alunos e a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e de Alvará de Vigilância Sanitária em estabelecimentos de ensino.

O déficit constatado no atendimento à demanda de vagas em creches municipais no exercício (18) foi suprido, conforme afirmou a Prefeitura, com a criação de novas vagas em 2024.

A respeito das Escolas em Tempo Integral (meta 6 do PNE), diversas falhas apuradas pela IV Fiscalização Ordenada de 2023 ainda persistem, tais como: a rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos, 25% dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral; a maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral; não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral; a escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Apontou, ainda, a fiscalização o descumprimento do piso nacional do magistério público de educação básica. **Recomendo**, assim, que a Prefeitura corrija esse desacerto, uma vez que salários inferiores ao já reduzido piso da categoria degradam as condições de exercício do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem alcançados pelos educandos.

Por fim, a Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental no último ano da avaliação e, pior ainda, retrocedeu em relação aos resultados obtidos na avaliação realizada no exercício de 2021:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

	Ideb Observado						Metas Projetadas					
Jacupiranga	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,9	6,1	6,7	6,5	6,4	5,8	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4	6,4
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde **(i-Saúde)**, o Município manteve-se na faixa intermediária de adequação (**C+**), tendo sido apontadas inadequações como: a ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; a falta de controle de absenteísmo para os exames médicos e laboratoriais realizados sob sua gestão; a não utilização de sistema informatizado de regulação com oferta dos serviços da Atenção Especializada sob gestão municipal; a ausência de controle da fila de espera para os atendimentos de média/alta complexidade que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual (Portal CROSS); a falta de Complexo Regulador Municipal e do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria. Além disso, o Município não possui serviços de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional e não disponibiliza serviço de telemedicina.

Sobre a demanda reprimida na área da saúde, constatou-se a existência de especialidades médicas e exames com filas demasiadamente extensas, com tempo de espera, em alguns casos, que ultrapassa o período de 04 anos.

Ainda, a VI Fiscalização Ordenada 2023 - Organizações Sociais – Saúde evidenciou falhas que reforçam o anteriormente exposto, tendo em vista que foi constatado no Pronto Atendimento Municipal de Jacupiranga[9] alto tempo de espera para atendimento, além de pontos de mofo e bolor nas paredes da unidade, respirador doado durante a pandemia sem uso em decorrência de falta de central de gás e ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

[9] Unidade gerenciada pelo INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde (TC-021590.989-23).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais **(i-Amb)**, o Município situou-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), em decorrência, sobretudo, da falta de fiscalização da emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) na frota da Prefeitura Municipal; da ausência de periodicidade de poda/manutenção das árvores; da não edição do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e da existência de pontos de descarte irregular de lixo no Munícipio.

No que tange à coleta total de esgoto, com base no painel SNIS, Jacupiranga atende apenas 56,05%, enquanto o Estado de São Paulo possui uma taxa de coleta de esgoto de 90,54%.

	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↑	B ↑

Quanto às Políticas Públicas de Infraestrutura, visando à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas **(i-Cidade)**, o Município, após três anos consecutivos, apresentou melhora no índice, de C para **B**. Ainda assim, foram constatadas ocorrências que indicam a necessidade de correções, tais como: a ausência de estímulos à participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil; falta de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres; inexistência de cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre e falta de regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiro.

Ademais, não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte coletivo municipal, tampouco foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↓	C+ ↑	C ↓	B+ ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação **(i-Gov TI)**, o Município apresentou expressiva melhora em comparação ao exercício anterior, passando da menor faixa de desempenho instituída pelo índice (C) para a faixa que caracteriza gestões como "muito efetivas" (**B+**). O laudo de fiscalização, entretanto, ainda apontou falhas, como: não foi disponibilizada capacitação para o serviço de TI; não foi regulamentada a Lei sobre Eficiência Pública; o *site* da Prefeitura não disponibiliza respostas às perguntas frequentes da sociedade; e a Prefeitura Municipal não realizou mapeamento de dados (*data mapping*).

Não obstante os insatisfatórios resultados obtidos pelo Município na avaliação geral do IEGM – passíveis, ainda, que em caráter isolado de ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável –, entendo que, no presente caso, a falha possa ser **relevada**, tendo em vista que se trata do primeiro mandato do Prefeito[10]; que foram cumpridos todos os índices constitucionais e legais e que a gestão orçamentária-financeira se mostrou equilibrada.

Recomendo, entretanto, à Prefeitura que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.6 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, conquanto também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Jacupiranga**, relativas ao exercício de 2023.

[10] Prefeitos:
2013-2016: José Cândido Macedo Filho
2017-2020: Débora Cristina Volpini André
2021-2024: Roberto Carlos Garcia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

– adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;

– implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas que tiveram por temas: “Escolas de Tempo Integral” e “Organizações Sociais – Saúde”;

– harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;

– envide esforços no sentido de gerar resultados orçamentários positivos nos exercícios subsequentes, de modo a garantir a manutenção da higidez econômico-financeira na gestão municipal;

– elimine a prática recorrente e generalizada de adotar o trabalho em jornada extraordinária, restringindo-a a situações de real necessidade e caráter excepcional, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade;

– corrija o cálculo de acréscimos pecuniários, e notadamente da gratificação prevista no art. 20 da Lei municipal nº 941/09, de forma a excluir qualquer incidência de vantagens sobre outros adicionais (efeito cascata), em estrita observância ao disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, e estabeleça critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para a concessão da aludida gratificação, de modo a assegurar a impessoalidade, a isonomia e o respeito ao interesse público;

– cesse as gratificações concedidas para o desempenho de atividades que já integrem as atribuições do cargo efetivo do servidor, em respeito ao princípio da legalidade e ao interesse público;

– cesse o pagamento da gratificação prevista no art. 10, § 3º, da Lei Municipal nº 1.508/2023 ao Procurador-Geral do Município e adote medidas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

para o ressarcimento dos valores indevidamente por ele recebidos no exercício de 2023, no montante de R$ 4.462,50, com os consectários legais;

– diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais;

– ofereça educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

– observe o piso nacional dos profissionais do magistério definido com base na Lei nº 11.738/2008;

– adote as medidas necessárias à redução da demanda reprimida por exames e consultas de especialidades médicas;

– reforce as ações de cobrança dos créditos regularmente inscritos em Dívida Ativa, recorrendo, se necessário, ao protesto civil dos respectivos títulos, à conciliação extrajudicial e à inclusão do nome dos devedores em serviços de proteção ao crédito;

– implemente o serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais;

– assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

– garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);

– atenda integralmente às recomendações e determinações exaradas por esta Corte de Contas;

– adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de ofícios, com cópias deste parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG

(**i**) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e saúde municipais;

(**ii**) à E. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para medidas de sua alçada, diante das irregularidades constatadas quanto à instituição e ao pagamento de verba denominada indenizatória aos médicos municipais, com fundamento na Lei nº 1.473/22;

Ademais, considerando a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 1.508/2023 (item C.1.10.9), deverá a equipe de Fiscalização verificar, por ocasião da próxima inspeção, o efetivo cumprimento pelas autoridades municipais das determinações judiciais.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4MIW-FAHB-7KVI-6PBG